

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD nº 01 de 09 de janeiro de 2018.

EMENTA: Estabelece procedimentos relacionados à solicitação, preparação, processamento e efetivação de alterações dos quantitativos de vagas nos turnos dos cursos de graduação, criação de novos turnos e/ou exclusão de turnos já existentes.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

CONSIDERANDO alterações posteriores nas legislações supramencionadas e normatização anual correlata;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense e a necessidade de disciplinar e organizar o oferecimento de vagas nos processos seletivos de ingresso nos cursos,

RESOLVE:

Art. 1 - Estabelecer procedimentos relacionados à solicitação, preparação, processamento e efetivação de alterações dos quantitativos de vagas nos turnos dos cursos de graduação, criação de novos turnos e/ou exclusão de turnos já existentes.

Art. 2 - São consideradas vagas autorizadas de um Curso aquelas definidas pelos Conselhos Superiores - ou pelo Ministério da Educação, no caso de cursos fora de sede -, como o quantitativo máximo de vagas, independentemente de turno, que um curso pode oferecer.

Art. 3 -São consideradas vagas oferecidas em um Curso aquelas a serem distribuídas nos turnos de funcionamento do curso e disponibilizadas à oferta nos processos seletivos principais, considerada a decisão do colegiado de curso e em conformidade com o Art. 2º.

Art. 4 - Toda solicitação de alteração no quantitativo de vagas oferecidas que enseje criação ou extinção de novos turnos de funcionamento deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade por meio de processo administrativo à Pró-Reitoria de Graduação, e deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

I. Memorando da Direção da Unidade apresentando a solicitação e justificativa respectiva, acompanhado da Ata do Colegiado de Unidade aprovando o tema;

II. Memorando da Coordenação de Curso que apresente:

a) Parecer do NDE do curso manifestando-se sobre a alteração nos quantitativos de vagas e turnos;

b) Ata do Colegiado de Curso aprovando a alteração nos quantitativos de vagas e turnos;

c) Justificativas de ordem Pedagógica, que devem contemplar:

1.O perfil sociodemográfico de ingressante que se pretende atender com as modificações;

2.A demanda histórica de ingresso para os turnos que se pretende extinguir; e/ou

3.A expectativa de preenchimento das vagas para o turno novo que se pretende criar;

d)Justificativas de ordem Docente, que devem contemplar:

1. O quantitativo total de docentes comprometidos com as disciplinas do curso, independentemente do Departamento de origem no quadro presente;

2.A demanda de docentes necessária para o atendimento das necessidades conforme quadro proposto; e

e) Justificativas de ordem Administrativa ou Infraestrutural, que devem contemplar, objetivamente, os entraves dessas naturezas que se considere efetivamente inviabilizar a continuidade da manutenção de oferecimento das vagas em um turno e/ou favorecer o oferecimento das vagas em outro turno.

Art. 5 - O processo a que se refere o Art. 4º deverá ser autuado pela Direção da Unidade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final de fechamento da coleta de informações pela PROGRAD/COSEAC para a organização do processo seletivo.

Parágrafo único - Os processos autuados após o prazo somente terão as alterações, se aprovadas, realizadas para o processo seletivo seguinte.

Art. 6 -Qualquer solicitação de alteração no número de vagas oferecidas que implique na diminuição do número de vagas disponibilizadas no turno noturno, independentemente da intenção de extinção ou suspensão temporária na regularidade de oferecimento deste turno, deverá tramitar na forma do art. 4º.

§ 1 Deverá ser anexada ao processo de alteração de que trata o caput, sem prejuízo dos demais documentos, declaração explícita dos dirigentes de Unidade, Curso e Departamentos que oferecem disciplinas ao mesmo de que possuem conhecimento prévio de que alterações nas vagas oferecidas em cursos noturnos acarretarão possíveis impactos orçamentários e que concordam explicitamente com essa decisão;

§ 2 Em caso de discordância, o(s) dirigente(s) deverá(ão) manifestar-se, apresentando suas contrarrazões;

Art. 7 - As alterações e remanejamento de vagas oferecidas que não implicarem na extinção de turno pré-existente ou criação de um novo turno poderão ser solicitadas pela Coordenação de Curso, a partir de decisão do Colegiado de Curso, contendo justificativas, devendo ser encaminhadas por processo administrativo à PROGRAD/CAEG, para ajustes no sistema e-MEC, até 30 (trinta) dias antes do prazo final de fechamento da coleta de informações pela PROGRAD/COSEAC para a organização do processo seletivo.

Parágrafo Único: O disposto no caput também se aplica no caso de remanejamento que importe em aumento do número de vagas oferecidas em turno NOTURNO.

Art. 8 - As solicitações de alterações referentes a aumento ou diminuição do número de vagas autorizadas de cursos oferecidos fora da sede deverão tramitar pela PROGRAD na forma do artigo 4º até 90 dias antes do prazo final de fechamento da coleta de informações pela PROGRAD/COSEAC para a organização do processo seletivo.

Parágrafo Único: Deverá compor o processo, além dos documentos definidos no art 4º, a tabela com a redistribuição das vagas oferecidas pelos turnos, salvo o disposto no artigo 6º para alterações que afetem as vagas oferecidas em cursos noturnos.

Art. 9 - As solicitações de alterações referentes a aumento ou diminuição do número de vagas autorizadas de cursos oferecidos que não importe na criação ou extinção de turnos na sede deverão tramitar à PROGRAD, sem prejuízo das demais disposições desta norma, até 60 dias antes do prazo final de fechamento da coleta de informações pela PROGRAD/COSEAC para a organização do processo seletivo.

Parágrafo Único: As solicitações de alteração de que trata o caput deverão necessariamente constar de tabela com a redistribuição das vagas oferecidas pelos turnos existentes, salvaguardado o disposto no artigo 6º para alterações que afetem as vagas oferecidas em cursos noturnos.

Art. 10 - Os processos autuados solicitando alterações tratadas na presente norma deverão ser encaminhados à PROGRAD, que deverá elaborar parecer técnico sobre a viabilidade acadêmico-pedagógica das alterações solicitadas.

§ 1 Os processos solicitando alterações que envolvam vagas oferecidas em curso noturno deverão ser encaminhados pela PROGRAD para a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), para apresentação de parecer elucidando o impacto orçamentário efetivo das eventuais alterações no orçamento da Universidade;

§ 2 A PROGRAD poderá solicitar pareceres adicionais a outros órgãos técnicos da universidade relacionados com as demandas de ordem docente, administrativa e de infraestrutura;

§ 3 Durante o processo, a PROGRAD poderá encaminhar diligências para elucidação de dúvidas, completar informações ou solicitar manifestação da gestão do curso sobre contrarrazões apresentadas em pareceres técnicos juntados ao processo;

§ 4 Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a apresentação de parecer técnico da PROGRAD e demais órgãos consultados;

§ 5 As Coordenações deverão responder às eventuais diligências num prazo de até 20 dias a contar de sua instauração; expirado o prazo, o processo será arquivado.

Art. 11 - Os processos analisados pela PROGRAD e demais órgãos da universidade, serão encaminhados ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para deliberação final.

§ 1 Os processos com decisão favorável aprovada pelo CEPEX deverão retornar à PROGRAD para promover as alterações necessárias no sistema de cadastro do e-MEC e posterior ciência do proponente e da COSEAC, e posteriormente arquivados;

§2 No caso de indeferimento pelo CEPEX, os processos serão encaminhados para ciência do proponente e da COSEAC, e posteriormente arquivados.

Art. 12 - Poderá ser autuada 1 (uma) solicitação de alteração de vagas autorizadas ou oferecidas a cada 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS
Pró-Reitor de Graduação em exercício
#####